

O legado da Comissão Nacional da Verdade: as disputas pelo significado jurídico, histórico e político de seus trabalhos

*Andrea BANDEIRA DE MELLO SCHETTINI*⁵²

Resumo: Passados dez anos da instalação da Comissão Nacional da Verdade brasileira (CNV) e quase oito anos da publicação de seu relatório final, o presente artigo busca refletir criticamente sobre o seu legado. Para tanto, procura investigar dois obstáculos centrais, atualmente enfrentados para a construção de um legado sólido da CNV, capaz de sedimentar e estabilizar uma memória negativa da violência de Estado perpetrada no período ditatorial. O primeiro obstáculo refere-se a algumas das lacunas do relatório final da CNV, que acabaram por influenciar no alcance social limitado de seus trabalhos. O segundo obstáculo refere-se às recentes tentativas de deslegitimação da CNV, através de discursos oficiais negacionistas sobre a ditadura militar, que ganharam força sobretudo com a eleição de Jair Bolsonaro. Sem refutar os avanços promovidos pela CNV, sustenta-se que o legado de uma comissão da verdade – no que tange à institucionalização de memórias e à produção de suportes para as lutas sociais – depende necessariamente da construção de um forte elo entre a verdade dos crimes do passado, a crítica da violência no presente e as demandas das lutas por memória, verdade, justiça e reparação na democracia.

Palavras-chave: Comissão Nacional da Verdade; Legado; Memória; Ditadura Militar; Justiça de Transição.

⁵² Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC/RJ). Docente da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC/RJ). Rio de Janeiro. Rio de Janeiro (RJ). Brasil. ORCID: 0000-0003-3071-4410. E-mail: andrea-schettini@puc-rio.br.

The legacy of the Brazilian National Truth Commission: the disputes over the legal, historical and political meaning of its work

Abstract: *Ten years after the installation of the Brazilian National Truth Commission and almost eight years after the publication of its final report, this article seeks to critically reflect on its legacy. To this end, it investigates two central obstacles currently faced for the construction of a solid legacy of the NTC, capable of sedimenting and stabilizing a negative memory of the State violence perpetrated during the dictatorial period. The first obstacle refers to some of the gaps in the NTC's final report, which ended up influencing the limited social reach of its work. The second obstacle refers to the recent attempts to delegitimize the NTC, through official denialist discourses about the military dictatorship, which have gained strength especially with the election of Jair Bolsonaro. Without refuting the advances of the NTC, it is argued that the legacy of a truth commission – with regard to the construction of memories and the production of support for social struggles – necessarily depends on the construction of a strong link with the critique of violence in the present and with the struggles for memory, truth, justice, and reparation in democracy.*

Keywords: *Brazilian National Truth Commission; Legacy; Memory; Military Dictatorship; Transitional Justice.*

Introdução

Passados dez anos da instalação da Comissão Nacional da Verdade brasileira (CNV) e quase oito anos da publicação de seu relatório final – em 10 de dezembro de 2014 –, o presente trabalho pretende refletir criticamente sobre o seu legado. Apesar dos importantes avanços promovidos pela CNV, o alcance do seu relatório final permaneceu restrito, a maioria de suas recomendações não foi implementada e, ainda mais grave, o significado jurídico, histórico e político de seus trabalhos encontra-se hoje sob risco de apagamento. As disputas em torno das memórias sobre o passado ditatorial violento voltaram ao epicentro da política brasileira, diante da força assumida – sobretudo a partir de 2016, com o processo de impeachment da ex-presidenta Dilma Rousseff e com a posterior eleição de Jair Bolsonaro (2019-2022) – por discursos oficiais negacionistas sobre a história da ditadura militar, que visam, em grande medida, ocultar as violências de Estado tanto pretéritas quanto atuais.

Um dos grandes desafios das comissões da verdade – e com a CNV não foi diferente – é construir, em meio a sociedades marcadas pela violência ou por discursos negacionistas, verdades dotadas de autoridade acerca de passados violentos controversos e contestados (POSEL, 2008, p.120). Quando concluem que graves violações de direitos humanos foram perpetradas durante regimes autoritários e reconhecem que vítimas foram torturadas, mortas, forçosamente desaparecidas ou ilegalmente presas, comissões produzem o que podemos chamar por "verdades", cuja função central é estabelecer algum nível de consenso político sobre a violência intolerável em uma sociedade democrática (IMBLEAU, 2004, p.177). São verdades que podem vir a contribuir para o registro histórico e jurídico dos crimes pretéritos, para a reparação das vítimas e para a construção de uma memória socialmente compartilhada e minimamente estável sobre o passado violento.

Mas até que ponto comissões da verdade são efetivamente capazes de transformar a forma como uma determinada sociedade compreende e lembra de seu passado violento e até que ponto essa memória oficial e institucionalizada contribui para a ação política no presente? É essa a pergunta central que guia o presente estudo. Se, por um lado, é possível afirmar que, enquanto mecanismos da justiça de transição, comissões da verdade têm o potencial (ainda que sempre limitado) de institucionalizar memórias e reconhecer

oficialmente a violência de Estado, por outro lado, a estabilidade das memórias, construídas em seu interior, depende necessariamente de uma série de arcabouços e suportes materiais, bem como de um trabalho ativo de recordação, perpassando desde as lutas sociais e a implementação de políticas oficiais de memória, até o reconhecimento da violência pelas diferentes instâncias estatais.

A experiência da Comissão Nacional da Verdade brasileira revela que se é certo que as disputas memoriais têm seu início antes da instituição de uma comissão da verdade, também é verdadeiro que tais disputas não se encerram quando da conclusão de seus trabalhos. Após o encerramento das comissões, seus produtos – relatório final, pesquisas e acervo – e sobretudo seu próprio significado político, histórico e jurídico transformam-se em objeto de intensa disputa. Com efeito, a instituição de uma comissão da verdade e a publicização das verdades sobre o passado violento não garantem, por si só, a não-repetição de violências, a consolidação democrática, ou mesmo o enfraquecimento de discursos negacionistas. Sem refutar a potência desses mecanismos de justiça, sustenta-se que o legado de uma comissão da verdade – no que tange à institucionalização de memórias e à produção de suportes para as lutas sociais – depende necessariamente da construção de um forte elo entre a verdade dos crimes do passado, a crítica da violência no presente e as demandas das lutas por memória, verdade, justiça e reparação na democracia.

Diante de tais considerações, este artigo procura investigar dois obstáculos centrais, atualmente enfrentados para a construção de um legado sólido da CNV, capaz de sedimentar e estabilizar uma memória negativa da violência de Estado perpetrada no período ditatorial. O primeiro deles diz respeito a algumas das lacunas do relatório final da CNV, que acabaram por influenciar no alcance social limitado de seus trabalhos, quais sejam: os limites impostos pelos contornos jurídicos do conceito de violência investigado pela CNV, a categorização restrita de vítimas da ditadura militar e o conseqüente silêncio ou pouco espaço dedicado à análise das violações de direitos perpetradas contra grupos historicamente marginalizados no Brasil. O segundo deles refere-se às mais recentes tentativas de deslegitimação da CNV, através de discursos oficiais negacionistas sobre a história da ditadura militar, que ganharam força sobretudo no governo de Jair Bolsonaro (2019-2022).

Para tanto, este artigo divide-se em quatro partes. A primeira discute o papel exercido pelas comissões da verdade em meio às disputas pelas memórias do passado violento. A segunda aborda aspectos centrais da atuação da CNV. A terceira trata de algumas das lacunas de seu relatório final. A quarta e última parte reflete sobre as tentativas mais recentes de deslegitimação dos trabalhos da CNV. Do ponto de vista metodológico, este artigo desenvolve uma revisão da literatura, articulando de maneira interdisciplinar um olhar histórico e jurídico, tão importantes para o campo da Justiça de Transição. Além de análises teóricas interdisciplinares, foram utilizados como fontes de pesquisa: o relatório final da CNV, seu acervo disponível no Arquivo Nacional e reportagens de jornal de grande circulação que trazem informações atualizadas sobre os temas aqui abordados. Por fim, é preciso esclarecer que não há qualquer pretensão deste trabalho de esgotar o debate aqui proposto, muito menos de adotar uma postura pessimista. Ao invés de respostas fechadas ou conclusivas, pretende-se refletir criticamente sobre o legado da CNV, partindo do pressuposto de que ainda é não somente possível como também necessário disputar, no presente, os sentidos políticos, jurídicos e históricos de seus trabalhos.

Memórias, lutas políticas e o papel das comissões da verdade

Inseridas no campo da justiça de transição — destinado a investigar como as sociedades têm dado conta dos legados de graves violações de direitos humanos —, comissões da verdade abriram um importante espaço para reflexão sobre a relação entre o direito, a história e a memória, tonando os limites entre esses três campos vagos e permeáveis (BEVERNAGE, 2011, p.11). Ao reconhecerem e publicizarem a prática de graves violações de direitos humanos (definindo tipos de violações, reparações e responsabilidades jurídicas), comissões da verdade influenciam a narrativa histórica em torno do significado do passado violento (BAKINER, 2016, p.62). Longe de constituírem uma solução neutra ou acabada para os problemas decorrentes dos legados de graves violações de direitos humanos, comissões da verdade são, acima de tudo, um espaço de conflito entre diferentes memórias e de disputas pelos significados e sentidos do passado violento.

Falar em memória, vale esclarecer, é necessariamente falar em memórias no plural. É, antes de tudo, pensar as múltiplas formas de relação do ser humano com o

tempo. Memória é simultaneamente lembrança e esquecimento, narrativa e silêncio, acúmulo e perda. Está submetida a disputas e conflitos políticos e a uma pluralidade de usos e abusos. Sua polissemia provém não apenas da diversidade de significações que comporta, mas também da variedade de sistemas de signos — palavra, escrita, imagens, arquivos, rituais, marcas corporais, espaços — passíveis de serem combinados na construção da memória (GONDAR, 2016, p.19). Entende-se que a memória é um processo criativo, jamais neutro, de gestão entre lembranças e esquecimentos, entre o que retemos ou recalamos de maneira definitiva ou provisória (ROUSSO, 2016, p. 11), através do qual conferimos sentido, intersubjetivamente e socio-politicamente, ao passado.

Como uma atividade de criação (e não de mero armazenamento e repetição), ela opera articulando uma série de processos subjetivos e sociais complexos (desde as percepções sensoriais até a linguagem e os contornos sociais da experiência humana) (FEIERSTEIN, 2012, p. 24). O que denominamos aqui por memória é, nesse sentido, “uma rede complexa de atividades (...) [na qual] o passado nunca permanece tal e qual, mas é sempre selecionado, filtrado e reestruturado pelas interrogações e pelas necessidades do presente, tanto no nível individual quanto no nível social” (JEDLOWSKI, 2013, p. 218). Trata-se, portanto, de um processo de criação eminentemente histórico e político. A memória “se constitui e se estabiliza dentro de uma rede de relações sociais” (JEDLOWSKI, 2013, p. 218) e de poder. Diz respeito às lembranças vivas de atores e eventos de um passado próximo ou longínquo que definem nossos laços afetivos, fundam a transmissão entre gerações e inscrevem o sujeito em um espaço coletivo que não se limita ao tempo do presente (ROUSSO, 2016, p.14).

Nesse sentido, é impossível encontrar, em qualquer lugar e momento, uma memória, uma única visão e interpretação do passado violento, socialmente compartilhada (JELIN, 2011, p.100). O que existe são relações, apropriações e conflitos entre diferentes memórias: memórias oficiais (produzidas e propagadas pelas instâncias do Estado, tanto para a glorificação, a mitificação ou a ocultação, visando forjar ou manter uma identidade e uma memória nacional); memória de grupos (aquelas dos atores, dos partidos políticos, das associações, dos militantes de uma causa); memórias históricas (aquela construída pela disciplina da história, de natureza investigativa e que acaba por influenciar e ser influenciada pela memória coletiva, obrigando-a a se adaptar); memória

testemunhal (que vem à tona através das diferentes formas de testemunho, literários, acadêmicos ou judiciais, das vítimas (FRANK, 1992); memórias culturais (aquelas de longa duração, exteriorizadas, objetivadas e armazenadas em formas simbólicas, como imagens, textos, monumentos, arquivos, documentos, rituais) (ASSMAN, J. 2016. ASSMAN, J.; CZAPLICK, 1995).

Tais diferentes perspectivas, na prática, se movimentam e se interagem de múltiplas formas, a partir de ações e estratégias particulares, produzindo processos de recordação espontâneos nos indivíduos, trabalhos da memória experiencial das testemunhas, assimilação identitária no interior de determinados grupos, bem como políticas de recordação e de esquecimento (ASSMANN, A. 2011, pp. 19-22). Quando os conflitos entre diferentes memórias e as disputas em torno dos sentidos do passado alcançam uma esfera pública e coletiva, o espaço da memória se converte em um espaço de luta política (JELIN, 2001, p.98). Do momento em que adentra a esfera pública, a memória se vê atrelada às ações e estratégias, mais ou menos conflitantes, de diferentes atores: indivíduos diretamente atingidos pela violência, grupos de vítimas e de familiares, organizações sociais, órgãos judiciais, agentes estatais, dentre muitos outros. A memória se transforma, assim, em um campo — jamais neutro ou consensual — de articulação e de agenciamentos sobre o passado violento (LIFSCHITZ, 2016, p. 72).

No âmbito desta complexa política da memória, comissões da verdade assumem um papel importante: tentar fixar a memória e institucionalizar uma visão sobre o passado controvertido e conflituoso de um determinado Estado (WILSON, 2005, p.16). Definem uma "ampla imagem da verdade" (IMBLEAU, 2004, p.177), indicando fatos passados que já não podem mais ser negados: a prática sistemática de tortura ou desaparecimento forçado por governos autoritários, as graves violações perpetradas durante o Apartheid, ou o genocídio de determinada população ou grupos minoritários, por exemplo. É o que se poderia chamar de "macro-verdade" ou de "verdade global" (HAYNER, 2011, p.109), ou seja, verdades que, apesar de sempre seletivas e limitadas, buscam estabelecer algum nível de consenso sobre a violência intolerável. E, nesse sentido, ao publicizarem as violações, reconhecerem as vítimas e estabelecerem responsabilidades jurídicas, comissões são capazes de construir memórias, minimamente estáveis, acerca do passado violento.

A estabilidade da memória dependerá, contudo, de uma série de arcabouços concretos e de um trabalho ativo de recordação, perpassando desde as lutas sociais e a implementação de políticas de memória, até o reconhecimento oficial da violência nas mais diversas instâncias do Estado. Mesmo porque, em contextos pós-conflito, de transição política ou de legados de violência de Estado, há uma permanente e ativa luta política em torno do significado do passado: "interpretações alternativas e mesmo rivais do passado recente e suas memórias tomam o centro do debate cultural e político" (JELIN, 2011, p.189). Com efeito, os conflitos políticos em torno das memórias, dos esquecimentos e das interpretações do passado violento constituem ao mesmo tempo em que são constituídos pelas comissões da verdade. Eles se dão em momento anterior, são reconfigurados no interior das comissões e continuam após a conclusão de seus trabalhos.

Os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade

A Comissão Nacional da Verdade foi instituída pela Lei 12.528, em 18 de novembro de 2011, tendo por objetivo examinar e esclarecer o quadro de graves violações de direitos humanos praticadas pelo Estado brasileiro entre 1946 e 1988, buscando consolidar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional. Iniciou seus trabalhos em 16 de maio de 2012, tendo concluído os mesmos em 10 de dezembro de 2014, data da publicação de seu relatório final e ano do cinquentenário do golpe militar (1 de abril de 1964) que levou o Brasil a vivenciar por mais de vinte anos um regime ditatorial.

Seja no âmbito do diálogo com os movimentos sociais, da delimitação de seu mandato, das decisões tomadas internamente ou da escrita do relatório final, a CNV foi perpassada a todo tempo por disputas políticas em torno das memórias sobre a ditadura militar. Acima de tudo, manteve-se cercada por significativos entraves impostos historicamente por setores conservadores (militar, empresarial e midiático) que insistem, até hoje, em negar as atrocidades cometidas ou em justificá-las como "excessos pontuais". Como destaca Torelly, tais setores buscaram inserir e limitar a CNV no escopo de uma estratégia de transição política militarmente controlada e atrelada à ideia de conciliação, fundamentada na Lei de Anistia. A CNV era vista, então, como uma espécie de "encerramento" do processo de acerto de contas com o passado violento (TORELLY, 2018, p.10-11).

Um dos principais pilares de sustentação de tais visões conservadoras tem sido, até hoje, a Lei de Anistia de 1979, marco legal fundante da transição política brasileira. Trata-se, de uma autoanistia aprovada pelos militares, a fim de manter as violências de Estado, praticadas durante a ditadura militar, fora da alçada da justiça criminal⁵³. Os impactos da lei foram, contudo, profundamente assimétricos: ela obstaculizou somente a apuração da violência de Estado, na medida em que dissidentes políticos já haviam sido investigados e sancionados pela Justiça Militar ao longo dos governos ditatoriais. Se, por um lado, a lei contribuiu para o retorno do exílio ou para a liberação de alguns militantes do cárcere, por outro lado, no caso dos agentes estatais, "impediu a própria apuração oficial de suas condutas e qualquer iniciativa de punição" (WEICHERT, 2014, p. 95). Como decorrência desse processo, "o luto relacionado ao período da ditadura não teve o caráter social ou coletivo como foi e é vivenciado em outros países latino-americanos" (TELES, 2010, p.76).

Com efeito, a interpretação sobre a Lei de Anistia constitui, até hoje, "a mais poderosa barreira de contenção da memória social e histórica sobre a ditadura" (GÓMEZ, 2018, p.15). Ao invés da construção de uma memória histórica, capaz de incorporar a memória traumática do passado ditatorial, predominou, no espaço público, a narrativa hegemônica de "reconciliação nacional via esquecimento"(Idem). No Brasil, a memória da violência política "nunca logrou uma difusão ampla na sociedade, nem seus atores conseguiram que o Estado atendesse às reivindicações levantadas. Eles ficaram isolados, social e politicamente" (Idem). Nesse quadro, a justiça de transição no Brasil tem sido caracterizada pela predominância de medidas reparatórias, por algumas formas de busca da verdade, pela pouca atenção à construção da memória e por nenhum espaço para a consecução da justiça (sobretudo no que se refere à judicialização, na esfera penal, de casos de graves violações de direitos humanos)⁵⁴.

Diante desse quadro, a CNV manteve-se, segundo Torelly, marcada por uma nítida divisão entre aqueles que defendiam uma narrativa conciliatória, em observância ao status quo da transição e à interpretação corrente da lei de anistia (representados

⁵³ Sobre os problemas em torno da lei de anistia, ver: CHUEIRI, 2011.

⁵⁴ Sobre a judicialização de casos de graves violações de direitos humanos perpetradas na ditadura militar, ver: (GEP-SIDH/NDH(PUC-RIO), 2021).

inicialmente por José Paulo Cavalcanti e José Carlos Dias⁵⁵), e aqueles que defendiam uma posição de ruptura e de maior participação da sociedade civil (representados por Claudio Fonteles e Rosa Cardoso). Enquanto o primeiro grupo defendia uma atuação discreta da CNV, o segundo grupo demandava a realização de audiências públicas, a abertura maior para a sociedade e a nomeação dos agentes de Estado envolvidos em violação pretérita (TORELLY, 2018, p. 11). O conflito interno entre tais visões marcou o primeiro ano de atuação da CNV e resultou no afastamento de dois de seus membros (Gilson Dipp e Carlos Fonteles). Uma terceira posição, defendida pelo diplomata Sérgio Pinheiro, acabou predominando neste primeiro ano de trabalho, defendendo que a CNV deveria questionar o status quo, mas de modo restrito e a portas fechadas (TORELLY, 2018, p. 12), o que gerou uma série de críticas por parte da sociedade civil⁵⁶.

Enquanto o primeiro ano de trabalho da CNV foi marcado por poucos avanços, falta de diálogo com a sociedade civil e conflitos internos, os anos subsequentes resultaram em atividades mais concretas e em uma maior abertura do órgão para a sociedade civil. Ainda que a abertura à sociedade civil tenha se mantido sempre relativa por parte da CNV — e essa foi uma das principais críticas feita ao órgão — algo de muito singular ocorreu no caso brasileiro. A partir da instituição da CNV, proliferaram-se, por todo o país, mais de uma centena de comissões de verdade estaduais, municipais, universitárias, sindicais e setoriais. O fenômeno foi motivado, em grande medida, pelos movimentos de familiares envolvidos com as pautas de memória, verdade e justiça em um processo de baixo para cima (BUARQUE DE HOLLANDA, 2018, p.3).

Para além da sociedade civil, tensões entre a CNV e as Forças Armadas também foram constantes, sobretudo diante da pouca cooperação por parte dos militares. Além da histórica negativa das Forças Armadas em disponibilizar os acervos do CIE, CISA e Cenimar do período de 1960 a 1980, a recusa em fornecer informações foi também regra ao longo dos trabalhos da CNV. Vale mencionar que, até 2014, a CNV havia remetido um total de 84 ofícios ao Ministério da Defesa e a seus respectivos comandos solicitando informações ou visitas técnicas. Segundo consta em seu relatório final, "da análise das respostas a esses ofícios da CNV, constatou-se a manutenção do padrão de respostas,

⁵⁵ Importante ressaltar que José Carlos Dias mudou sua posição inicial. Conforme consta no Relatório Final da CNV, a recomendação de revisão da Lei de Anistia foi aprovada por cinco dos seis integrantes: José Carlos Dias, Maria Rita Kehl, Paulo Sérgio Pinheiro, Pedro Dallari e Rosa Cardoso. Somente José Paulo Cavalcanti Dias divergiu da recomendação em questão.

⁵⁶ Para uma análise crítica do primeiro ano de trabalho da CNV, ver: ISER, 2013.

sendo minoritária a parcela daqueles vinculados à solicitação de informações que efetivamente produziram resultados objetivos para o trabalho de investigação" (BRASIL.CNV, 2014, vol.1, p.64).

A ausência de cooperação das Forças Armadas ficou ainda mais evidente, quando em fevereiro de 2014, a CNV enviou um ofício às três Forças solicitando que fosse apurada a ocorrência de graves violações de direitos humanos no interior de instalações militares no período de 1960 a 1980. Junto ao ofício, constava um relatório de pesquisa que indicava os casos de pessoas presas e torturadas nas referidas instalações, todos já anteriormente reconhecidos pelo governo federal ou por governos estaduais. Após a realização de sindicâncias internas, a resposta das três Forças Armadas foi a de que não havia comprovação da ocorrência de tortura e outras graves violações de direitos humanos nas instalações militares investigadas⁵⁷, resposta esta que vai de encontro ao posicionamento do próprio Estado brasileiro que já havia oficialmente reconhecido tais práticas (em procedimentos perante a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos, a Comissão de Anistia ou comissões de reparação estaduais). A recusa das Forças Armadas em reconhecer as violações pretéritas é, com efeito, uma das principais marcas da transição política brasileira.

Após dois anos e sete meses de trabalho, a CNV chegou a quatro conclusões principais, apresentadas em seu Relatório Final: 1) Comprovação de graves violações de direitos humanos durante a ditadura militar, que se estendeu de 1964 a 1985. 2) Comprovação do caráter generalizado e sistemático das graves violações de direitos humanos, de modo a refutar integralmente a explicação, até hoje adotada pelas Forças Armadas, de que as graves violações seriam meros atos isolados ou excessos, gerados pelo voluntarismo de alguns poucos militares. 3) Caracterização da ocorrência de crimes contra a humanidade, na medida em que as graves violações de direitos humanos foram praticadas pelo regime militar em um contexto generalizado e sistemático de ataque do Estado contra a população civil. 4) Persistência, no presente, do quadro de graves violações de direitos humanos — detenções ilegais e arbitrárias, tortura, execuções, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres — resultado do fato de que o

⁵⁷ Ver: ACERVO CNV. Ofício enviado pelo Ministério da Defesa em resposta ao pedido de 531 esclarecimento sobre conclusões de sindicâncias que desconsideraram provas de tortura. 19 de setembro de 2014. Documento disponível em: http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/Defesa_FFAA_esclarecimentos_2014_09_19.pdf.

cometimento de graves violações de direitos humanos não foi verificado, adequadamente denunciado nem seus autores responsabilizados (BRASIL, CNV, 2014, vol.1, pp. 962-964). Baseando-se em tais conclusões, a CNV apresentou vinte e nove recomendações ao Estado brasileiro, divididas entre "medidas institucionais", "reformas constitucionais e legais" e "medidas de seguimento das ações e recomendações da CNV".

De modo geral, os contornos jurídico-político-institucionais assumidos pela CNV contribuíram para a construção de uma "macro-verdade" ou de "verdade global" sobre o passado ditatorial no Brasil. A CNV reconheceu a prática de graves violações de direitos humanos e de crimes contra a humanidade pelo Estado brasileiro, tendo expressamente recomendado o afastamento da Lei de Anistia dentre uma de suas recomendações. Ainda que muitas das verdades já fossem conhecidas, fato é que nenhuma comissão de reparação, instituída anteriormente, teve tanta força política quanto a CNV. Como bem aponta Gomez, a CNV atingiu um de seus propósitos essenciais: elaborar uma narrativa geral sobre a experiência histórica da ditadura militar, centrada nas graves violações de direitos humanos perpetradas pelo Estado (GÓMEZ, 2018, p.18).

As lacunas do relatório final⁵⁸

No dia 10 de dezembro de 2014, a CNV tornou público seu relatório final, em uma cerimônia oficial no Palácio do Planalto, na presença da então presidenta Dilma Rousseff. Apesar do Relatório não ter caráter vinculante ao Poder Judiciário nem constituir uma norma cogente a ser seguida pelo governo, trata-se de um documento jurídico "que não pode ser reduzido a mera coleção de opiniões" (WEICHERT, 2014, p. 97). Os relatórios das comissões da verdade são documentos legais sobre violação de direitos humanos, no qual fatos sobre o passado violento são elucidados à luz de categorias jurídicas. Enquanto órgão de Estado estabelecido por lei, a CNV possui ainda autoridade legal, definida por seu mandato, para estabelecer suas conclusões e recomendações que, ao menos em tese, deveriam ser seguidas pelos demais órgãos públicos. Ou seja, as verdades, expostas pela CNV, são verdades com força oficial, produzidas no âmbito do próprio Estado brasileiro.

⁵⁸ Alguns dos argumentos aqui apresentados sobre as lacunas do relatório da CNV foram anteriormente desenvolvidos pela autora, de forma mais aprofundadas, no artigo "O que resta da Comissão Nacional da Verdade?: A política do tempo nas comissões da verdade". Para mais informações, ver: SCHETTINI, 2022.

Mas para além de um documento jurídico, o relatório final é também um dispositivo de memória, que esclarece e nomeia a violência de Estado perpetrada durante a ditadura militar, ao mesmo tempo em que inscreve, em seu próprio corpo, os esquecimentos e as lacunas das memórias. Os silêncios de um texto não são simplesmente uma ausência de narrativa, mas elementos constitutivos da própria escrita. É precisamente no processo de escrita que comissões denominam certas condutas como violência e definem determinados sujeitos como vítimas. E, nesse sentido, por meio de seus recortes, seleções e enquadramentos conceituais, o relatório é capaz tanto de expor suas potencialidades quanto de revelar uma escrita inacabada, situada entre o passado e o presente, o traço e o resto, os retratos e as biografias faltantes. Seleções, recortes e escolhas são inerentes aos trabalhos das comissões da verdade. Mas é precisamente na escrita do relatório final que as múltiplas nuances e camadas da verdade, bem como seus efeitos políticos, tornam-se mais visíveis.

Um debate crítico sobre o legado da CNV torna, portanto, incontornável a análise de algumas das principais lacunas de seu relatório final, quais sejam: (i) os limites impostos pelos contornos jurídicos do conceito de violência investigado pela CNV e (ii) o silêncio ou pouco espaço dedicado à análise das violações de direitos perpetradas contra grupos historicamente marginalizados, em razão do estabelecimento de uma "categorização restrita das vítimas da ditadura militar" (PEDRETTI, 2017). Quanto ao primeiro ponto, é preciso considerar que a CNV optou expressamente por adotar o Direito Internacional dos Direitos Humanos como lente interpretativa do passado e parâmetro para a compreensão, interpretação e nomeação da violência, voltando-se para quatro categorias centrais: tortura, prisão ilegal, desaparecimento forçado e execução sumária. Se, por um lado, tais categorias ajudam a traduzir socialmente a violência de Estado, por outro lado, podem tornar certas violências ininteligíveis, por escaparem dos contornos jurídicos rígidos construídos no âmbito normativo internacional⁵⁹.

Chama atenção, em especial, a inadequação do quadro conceitual, adotado pela CNV, em casos de violências perpetradas contra povos indígenas durante a ditadura militar, sobretudo através de políticas latifundiárias e de esbulho das terras indígenas, da construção de centros de detenção e tortura para indígenas, das remoções forçadas de suas terras ancestrais ou das omissões em questões de saúde. Fato é que nenhum dos conceitos

⁵⁹ Sobre esse tema, ver: SAUNDERS, 2008.

utilizados pela CNV jogaram luz sobre formas de violência singulares que recaíram sobre milhares de indígenas no período ditatorial. Como bem aponta Cristina Buarque de Hollanda, "por fugirem à tipologia de criminoso político, é difícil conhecer como indígenas foram atingidos pelo regime militar", sendo flagrante tanto a escassez de lastros materiais do "sofrimento imposto aos indígenas", quanto os obstáculos para se lidar com formas de narrativas "mitológicas" que pouco são contempladas pela concepção tradicional de um testemunho individual (BUARQUE DE HOLLANDA, 2018, p. 12).

Também sobre esse tema, Pedretti demonstrou a existência de um relatório, no Acervo da CNV, intitulado "Violações de direitos humanos dos povos indígenas"⁶⁰, produzido pelo pesquisador Orlando Calheiros. O documento traz um debate introdutório essencial sobre a necessidade de expansão das categorias jurídicas, ressaltando três conceitos — genocídio, etnocídio e deslocamento forçado — que, apesar de não terem sido incluídas no rol de "graves violações de direitos humanos" estabelecido pela CNV, seriam relevantes no âmbito da violência perpetrada contra povos indígenas. Segundo Pedretti, é preciso atentar para uma "ausência completa de qualquer debate sobre estas categorias no texto que foi efetivamente publicado. Os três termos aparecem algumas vezes ao longo do texto, mas sem uma reflexão mais aprofundada sobre seu significado" (PEDRETTI, 2017, p.70).

Por sua vez, quanto ao segundo ponto, cabe destacar que a CNV, através de seus trabalhos, acabou por estabelecer uma "tipologia restrita sobre quem foram as vítimas da ditadura" (PEDRETTI, 2017). Excluiu de seu escopo investigativo alguns setores da população, como, por exemplo: os moradores de favelas e periferias, vítimas de uma política habitacional repressiva durante a ditadura militar, marcada pelas remoções em massa, pela desarticulação de suas organizações políticas e pela perseguição política a seus líderes; a população negra, um dos principais alvos de ações repressivas por parte das polícias políticas dos estados e de comprovado monitoramento pelos órgãos da repressão; e as vítimas dos assassinatos e desaparecimentos, perpetrados por esquadrões da morte, formados clandestinamente por militares e policiais. Algumas experiências estaduais de comissões da verdade buscaram suprir tais lacunas⁶¹. No entanto, o máximo

60 ARQUIVO NACIONAL. Fundo Comissão Nacional da Verdade, BR_RJANRIO_CNV_0_VDH_00092000678201503_d0001de0001 (Violação de direitos povos indígenas - Orlando Calheiros).

⁶¹ Em texto destinado a abordar a relação entre a CNV e as comissões estaduais da verdade, Cristina Buarque de Hollanda esclarece que se, no âmbito nacional, a CNV manteve-se muito próxima dos

que a CNV fez foi mencionar rapidamente, no texto 9 do Volume II de seu Relatório Final ("A resistência da sociedade civil às graves violações de direitos humanos") a existência da Federação de Associações de Favelas do Rio de Janeiro (FAFERJ) e do Conselho de Coordenação das Sociedades de Amigos de Bairro da Cidade de São Paulo, bem como a criação do Movimento Negro Unificado.

Se, por um lado, a CNV excluiu certos setores sociais de seu escopo investigativo, por outro, atribuiu um tratamento diferenciado a determinadas vítimas da ditadura, em especial aos trabalhadores, camponeses e indígenas. É certo que a CNV incluiu as violações perpetradas contra estes três grupos em suas pesquisas, resultado sobretudo da pressão dos movimentos sociais. Contudo, as violações perpetradas contra trabalhadores, indígenas e camponeses foram inseridas no Volume II do Relatório Final, que consistiu numa coletânea de textos publicados sob a autoria individual de algum de seus conselheiros (BRASIL, CNV, 2014, vol.2, p.9). Ou seja, enquanto o volume I e o volume III foram incorporados como uma verdade oficial produzida pela CNV como órgão de Estado, o volume II de seu relatório consistiu, de maneira excepcional, numa coletânea de textos publicados sob a autoria individual de algum de seus conselheiros (sem que sua autoria fosse atribuída à CNV como órgão de Estado)⁶².

Essa estrutura do Relatório Final acabou por criar dois tipos de vítimas: as vítimas do volume I, que abrange principalmente questões relacionadas aos militantes políticos, membros de partidos e organizações de esquerda torturados, desaparecidos ou mortos; e as vítimas do volume II (militares contrários ao regime, trabalhadores, camponeses, povos indígenas e homossexuais). Enquanto os mortos e desaparecidos do volume I têm sua história de vida e de militância política posteriormente contemplada no volume III (que aborda individualmente suas biografias, expondo as fotos das vítimas e informações sobre

parâmetros internacionais de interpretação da expressão "graves violações de direitos humanos", no âmbito estadual, as interpretações sobre tal expressão foram muito mais maleáveis, acomodando sensibilidades locais para a violência da ditadura. (BUARQUE DE HOLLANDA, 2018, p. 4)

⁶² O Volume I é formado por 18 capítulos, abordando: aspectos institucionais da CNV, a estrutura do Estado e o contexto histórico do quadro de graves violações, os métodos e as práticas das graves violações de direitos humanos, a atuação do Poder Judiciário durante a ditadura, a autoria das graves violações de direitos humanos e, finalmente, as conclusões e recomendações. O volume II é composto por textos temáticos, assinados individualmente por alguns dos comissionados (e não pela CNV enquanto órgão de Estado), sobre: a violação de direitos humanos dos trabalhadores, camponeses, igrejas cristãs, povos indígenas, violações nas universidades, violações praticadas contra homossexuais, civis que colaboraram com a ditadura e a resistência da sociedade civil às graves violações de direitos humanos. Por fim, o volume III apresenta, de forma alfabética e cronológica, uma ficha de cada uma das 434 vítimas fatais da ditadura militar, trazendo seus dados biográficos, bem como um relato das circunstâncias das mortes ou desaparecimentos e a indicação das fontes de pesquisa e das respectivas autorias.

sua vida política), as vítimas do volume II, como é o caso dos indígenas e camponeses assassinados pela ditadura, permanecem em sua grande maioria sem nome, rosto ou história a ser contada. Nesse sentido, o relatório final narra as histórias das vítimas fatais da ditadura, ao mesmo tempo em que inscreve em seu texto, através de lacunas e silêncios, uma série de biografias faltantes. Nomeia, reconhece e publiciza graves violações de direitos humanos, ao mesmo tempo em que oculta, e exclui violências e vítimas.

A leitura desses silêncios à luz do contexto atual de violações de direitos no Brasil revela algo central: a violência de Estado no presente tem-se voltado prioritariamente contra aqueles sujeitos historicamente marginalizados no âmbito da justiça de transição brasileira (e também no relatório final da CNV), em especial: a população negra e pobre, moradora de favelas, os povos indígenas e camponeses. O que nos permite inferir que as lacunas da escrita da CNV não são meros acidentes de percurso, mas parte de uma estrutura mais ampla de apagamento de certos sujeitos e de certas formas de violência e de resistência da história e da memória ditas oficiais no Brasil. Daí ser possível afirmar que a CNV não foi capaz de romper com alguns dos mais profundos e estruturais modos de silenciamento e esquecimento forçados, precisamente porque não aprofundou, ao longo de seus trabalhos, a relação entre a violência de Estado do passado e do presente. Essa concepção fraturada do tempo acabou por influenciar no alcance social limitado dos trabalhos da CNV, enquanto instrumento e insumo para as lutas contemporâneas de resistência à violência de Estado.

A deslegitimação dos trabalhos da CNV

A conclusão dos trabalhos da CNV, em dezembro de 2014, ocorreu em um contexto nacional de crise política, institucional e econômica, logo após as eleições de outubro de 2014 (RIBEIRO, 2022), o que acabou por tornar ainda mais evidente os limites deste mecanismo transicional no âmbito das disputas pelas memórias do passado violento. Desvinculada das lutas contra a violência de Estado no presente e fortemente atacada por práticas e discursos oficiais de deslegitimação de seus trabalhos — sobretudo a partir do impeachment da ex-presidenta Dilma Rousseff (2016) e da eleição de Jair Bolsonaro (2019-2022) — o legado da CNV encontra-se hoje sob o risco real de apagamento. Nem mesmo o objetivo mais modesto (e talvez o mais central) de uma comissão da verdade — reconhecer as vítimas, enfrentar políticas negacionistas sobre a violência, diminuir o

escopo permitido de mentiras em uma dada sociedade e estabelecer algum nível de consenso sobre a violência intolerável — foi efetivamente alcançado pela CNV.

Não se pode desconsiderar que, em um primeiro momento, a CNV buscou enfrentar discursos negacionistas e enfraquecer o poder de veto historicamente concedido aos setores militares (TORELLY, 2018, p.1). Seria equivocada ignorarmos tais avanços. Ao comprovar a prática de graves violações de direitos humanos — como a tortura, a prisão ilegal, o desaparecimento forçado e os assassinatos — a CNV buscou inserir tais verdades no âmbito do debate público, a fim de fixar memórias e institucionalizar uma visão sobre o passado ditatorial. Ao invés de atos isolados ou excessos cometidos por alguns, tais violações foram concebidas no âmbito de uma política de Estado, "que mobilizou agentes públicos para a prática sistemática de detenções ilegais e arbitrárias e tortura, que se abateu sobre milhares de brasileiros, e para o cometimento de desaparecimentos forçados, execuções e ocultação de cadáveres" (BRASIL, CNV, 2014, vol,1, p. 963).

Como aponta Torelly, o fato da CNV ter expressamente enfrentado a versão militar sobre a ditadura — segundo a qual eventuais violações teriam sido apenas excessos, por vezes sequer provados — indicou uma ruptura importante no âmbito da justiça de transição brasileira, marcadamente limitada pelos vetos formais ou informais impostos pelas Forças Armadas, seja através da participação de seus membros nas comissões oficiais anteriormente estabelecidas, da proibição do debate em torno da lei de anistia ou de ameaças institucionais diante da possibilidade de investigação dos crimes pretéritos (TORELLY, 2018, p.21). Ao publicizar os padrões de violência, indicar os nomes de 337 agentes de Estado envolvidos em violações pretéritas e recomendar a responsabilização criminal dos mesmos, a CNV deu, então, um grande passo para construir uma memória histórica sobre a ditadura militar, para enfraquecer narrativas negacionistas e para romper com o poder de veto dos militares.

Mas isso mostrou não ter sido suficiente. Logo após o fim dos trabalhos da CNV, uma série de transformações se sucederam em um processo mais amplo de desmonte das políticas públicas de memória, verdade, justiça e reparação até então implementadas. Foi a partir de maio de 2016, no bojo do processo de impeachment da ex-presidenta Dilma Rousseff, que vimos deflagrar uma das maiores desmontagens de políticas públicas existentes culminando na eleição de Jair Bolsonaro, assumido defensor da ditadura militar

e apologético da tortura. Associado à destruição de importantes medidas anteriormente consolidadas no campo da justiça de transição brasileira – como políticas de reparação desenvolvidas pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e pela Comissão de Anistia –, o governo de Jair Bolsonaro implementou uma política oficial de negacionismo histórico sobre a ditadura, instaurando um quadro de naturalização, encobrimento e esquecimento imposto das violências de Estado do passado.

Por política oficial de negacionismo histórico, pode-se compreender o conjunto de práticas e discursos públicos, coletivos e organizados, que são estruturados e sustentados por recursos, instituições e burocracias estatais: um negacionismo, portanto, político-institucionalizado (COHEN, 2001, p. 10). Essa dimensão oficial da negação não pode, contudo, ser pensada apartada de suas dimensões sociais e culturais e de micro-culturas de negação que perpassam certos grupos, como as polícias e as Forças Armadas, por exemplo (COHEN, 2001, p. 11). Trata-se, com efeito, de um fenômeno intimamente ligado à ação de grupos organizados, sobretudo de extrema direita, que procuram negar evidências de acontecimentos históricos, a fim de encobrir, por exemplo, a responsabilidade por crimes contra a humanidade (NAPOLITANO, 2022, p. 216). Pode englobar múltiplas estratégias e ações, por vezes até mesmo contraditórias: negar literalmente a violência; banalizar e naturalizar a violência; buscar interpretá-la de modo a minimizar certos acontecimentos; ou mesmo justificá-la como necessária diante de um mal maior (COHEN, 2001, p. 103). Alguns de seus efeitos – que temos assistindo no contexto brasileiro atual – são a deslegitimação das vítimas da violência de Estado e, conseqüentemente, de suas lutas e resistências; a naturalização da violência de Estado no presente; e a reabilitação, na esfera pública e nos quadros políticos, de agentes estatais envolvidos, no passado, na prática de graves violações.

Acima de tudo, é preciso ter em mente que "não há uma linha bem definida entre negar o passado e negar o presente" (COHEN, 2001, p.117). Como bem aponta Bauer, as manifestações públicas sobre a ditadura militar brasileira, realizadas pelo governo de Jair Bolsonaro, "são formas de instrumentalização ideológica e propagandística de uma narrativa sobre o passado com finalidades políticas no presente" (BAUER, 2022, p. 115) e se dão através de distintas práticas interligadas: negativa de denominar o período de 1964 a 1985 como ditadura; tentativas de justificação e legitimação do golpe militar de 1964; recuperação de valores e discursos próprios dos governos militares (como aqueles

vinculados à propagação de uma imagem das Forças Armadas como incorruptível, obediente e disciplinada) (Idem); e, poderíamos acrescentar, o desmantelamento das políticas oficiais de memória, verdade, justiça e reparação.

São muitos os exemplos de práticas e discursos negacionistas, oficialmente adotadas pelo governo de Jair Bolsonaro. Para além das declarações dadas pelo presidente e por membros do governo, como o vice-presidente Hamilton Mourão — defendendo o regime militar, aventando a possibilidade de intervenção militar e enaltecendo figuras de militares reconhecidamente envolvidos na prática de graves violações de direitos humanos — uma série de medidas foram, mais recentemente, implementadas como políticas oficiais em seu governo. A título de exemplo, pode-se mencionar que o governo brasileiro encaminhou, em 2019, ao relator especial da ONU sobre Promoção da Verdade, Justiça, Reparação e Garantias de Não Repetição, Fabian Salvioli, um telegrama negando ter havido um golpe de Estado no Brasil em 1964 (OLIVEIRA, 2019). Vale mencionar ainda que, desde que assumiu a Presidência, Jair Bolsonaro incentivou a comemoração do golpe de Estado de 1964, em contrariedade expressa a uma das recomendações da CNV⁶³. O Ministério da Defesa chegou a divulgar um texto, em 2020, afirmando que 31 de março de 1964, data do golpe militar, foi um movimento que representou um "marco para a democracia" (MATOSO; MAZUI, 2020). Mais recentemente, em junho de 2022, o governo anunciou o encerramento dos trabalhos da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e somente recuou em razão da pressão de familiares de mortos e desaparecidos políticos e de movimentos de direitos humanos, adiando a decisão definitiva sobre a matéria.

São todos exemplos que mostram o quanto as disputas em torno da memória do passado ditatorial dizem respeito não a um tempo já superado, mas, acima de tudo, ao nosso presente. Não foi por acaso que, em 2018, o então Comandante do Exército, o general Eduardo Villas Bôas, declarou publicamente ser preciso garantir que militares — envolvidos na intervenção federal na segurança do Rio de Janeiro — não viessem a enfrentar futuramente "uma nova Comissão da Verdade" (ALENCASTRO, GAMBÁ, 2018), numa clara demonstração do incômodo das forças militares com as investigações e conclusões desenvolvidas pela CNV. Com efeito, em fevereiro daquele ano, o então presidente Michel Temer — que assumiu o governo após o impeachment da Presidenta

⁶³ Ver, por exemplo: MAZUI, 2019.

Dilma Rousseff — havia decretado intervenção militar no estado do Rio de Janeiro, medida através da qual as Forças Armadas foram empregadas no território urbano (marcadamente nas favelas), a fim de supostamente garantir a lei e a ordem. A intervenção durou onze meses e sofreu inúmeras críticas por parte da sociedade civil, sobretudo em razão das violações de direitos perpetradas por militares (despreparados para atuarem em favelas) e da ausência de transparência em suas ações (IPEA, 2019; RIO DE JANEIRO, DEFENSORIA PÚBLICA, 2019)⁶⁴.

Também chama atenção a reação de segmentos ligados aos militares que decidira contestar, em uma ação judicial movida pela Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais, trecho do relatório final da CNV referente à recomendação de desmilitarização das polícias estaduais (FALCÃO, 2018), ponto fulcral do debate sobre a atuação das forças policiais nos limites da democracia. Interessante notar que o incômodo dos setores militares diz respeito precisamente a uma das prerrogativas militares não democráticas incorporadas ao texto da Constituição Federal de 1988, que permaneceu praticamente idêntica à Constituição autoritária de 1967 (ZAVERUCHA, 2010, p.45; MENDES, 2020). Fato é que, no âmbito de intervenções policiais altamente militarizadas, vivenciadas sobretudo nas grandes capitais, o Brasil vem apresentando, desde a redemocratização, índices alarmantes de letalidade policial, em um quadro de absoluta falência do modelo de política criminal, bastante inspirado nos entulhos autoritários da ditadura militar (CIDH, 2021; ANISTIA INTERNACIONAL, 2015).

Como se sabe, essas duas insatisfações das Forças Armadas e de setores militares com a atuação da CNV não foram as únicas, mas são ambas capazes de revelar o aspecto "transtemporal" das violências de Estado no Brasil. Por certo, afirmar essa "transtemporalidade" da violência não implica negar as profundas diferenças entre um regime ditatorial e um regime democrático, tampouco estabelecer conexões pré-determinadas de causa e efeito entre o passado (ditatorial) e o presente (democrático). Implica, mais precisamente, reconhecer continuidades, interrupções e reconfigurações da violência de Estado, de modo que passado e presente não podem ser concebidos

⁶⁴ A situação é ainda mais grave se considerarmos que, em dezembro do ano anterior, o governo havia aprovado a Lei 13.491/2017 que expandiu a competência da Justiça Militar, determinando a sua competência (e não mais da justiça comum) para o julgamento de mortes contra civis provocadas por militares em serviço, no contexto "de atividade de natureza militar, de operação de paz, de garantia da lei e da ordem ou de atribuição subsidiária", posição essa radicalmente contrária às recomendações da CNV.

separadamente. Depois de mais de 50 anos do golpe de Estado de 1964, ainda são muitas as sequelas do passado que não foram enfrentadas e superadas. A crescente militarização do Estado, as recentes intervenções das Forças Armadas no espaço urbano, a violência no campo, o genocídio dos povos indígenas, a implementação de políticas de segurança pública violentas e pautadas pela lógica da guerra a um “inimigo interno”, a criminalização dos movimentos sociais são expressões de arranjos de poder — reestruturados, potencializados ou criados pela ditadura — que até hoje continuam a funcionar.

Fato é que a ponte entre o passado e o presente jamais está dada, sendo necessário constantemente construí-la. O que a experiência brasileira nos revela, contudo, é que se é certo que as disputas memoriais têm seu início antes da instituição de uma comissão de verdade, também é verdadeiro que tais disputas não se encerram quando da conclusão de seus trabalhos. Após o encerramento das comissões, seus produtos (relatório final, pesquisas e acervo) e sobretudo seu próprio significado político, histórico e jurídico transformam-se em objeto de intensa disputa política. Disputa esta que se trava no presente, no âmbito de um processo de construção permanente da democracia.

Considerações finais

Desvinculada do enfrentamento à violência de Estado no presente, inserida em um contexto político absolutamente desfavorável, sem arcabouços e suportes materiais de memória, os trabalhos da CNV encontram-se, hoje, sob intensa disputa e risco de apagamento. Se, por um lado, este artigo reconhece que comissões da verdade têm o potencial de transformar o modo como dada sociedade compreende e lembra de seu passado — na medida em que nomeia a violência e reconhece suas vítimas (apesar dos limites inerentes à esta operação) —, por outro lado, sustenta que a concretização desse potencial depende, necessariamente, da capacidade das comissões de enfrentarem discursos negacionistas e da vinculação de seus trabalhos às lutas contra a violência de Estado no presente – condições essas radicalmente imbricadas.

O panorama aqui traçado, sobre o papel exercido pela CNV em meio às disputas pelas memórias da ditadura militar, não pretende dar por encerrado o debate, muito menos lançar uma perspectiva pessimista quanto ao seu legado. Ao contrário, entende-se ser não apenas possível como também necessário disputarmos os sentidos políticos, jurídicos e históricos dos trabalhos da CNV. Para tanto, sustenta-se que o legado da CNV depende

necessariamente da sua vinculação às lutas contra a violência de Estado e pela democracia no presente. Disso decorre, em primeiro lugar, a necessidade de se fortalecer e ampliar as políticas de memória, verdade, justiça e reparação já existentes, levando-se em consideração outras categorias de violações de direitos humanos, bem como outras categorias de vítimas tradicionalmente excluídas da justiça de transição brasileira: a população negra e pobre, moradora de favelas, os povos indígenas e os camponeses⁶⁵. Em segundo lugar, é indispensável a construção de uma outra política do tempo (BEVERNAGE, 2011), capaz de pensar novas temporalidades da violência de Estado (PEDRETTI, 2022) e suas formas de resistência na democracia. Partindo do pressuposto de que não há uma linha bem definida entre negar o passado e negar o presente, a construção de um legado da CNV comprometido com o "nunca mais" demanda, acima de tudo, tomar como central a crítica da violência de Estado no presente.

Referências bibliográficas

ALENCASTRO, Catarina; GAMBIA, Karla. Comandante do Exército fala em evitar 581 'nova Comissão da Verdade', in: *O Globo*, 20. Fev. 2018, disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/comandante-do-exercito-fala-em-evitar-nova-comissao-daverdade-22413404>. Acesso em: 01.06.2022

ANISTIA INTERNACIONAL. *Você matou meu filho: homicídios cometidos pela Política Militar na cidade do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Anistia Internacional, 2015.

ASSMAN, Jan. Memória comunicativa e memória cultural, *História Oral*, v. 19, n. 1, jan./ 441 jun. 2016.

ASSMANN, Aleida. *Espaços da Recordação: Formas e Transformações da Memória Cultural*. São Paulo: Editora Unicamp, 2011. p. 19-22.

ASSMAN, Jan; CZAPLICK, John. Collective Memory and Cultural Identity, *New German Critique*, No. 65, Cultural History/Cultural Studies (Spring - Summer, 1995), pp. 125-133.

BAKINER, Onur. *Truth Commissions: memory, power and legitimacy*. Filadélfia: University of Pennsylvania Press, 2016.

⁶⁵ Sobre a ampliação das políticas por memória, verdade, justiça e reparação no contexto brasileiro atual, ver: PEDRETTI, 2022.

BAUER, Caroline. O debate legislativo sobre a criação da Comissão Nacional da Verdade e as múltiplas articulações e dimensões de temporalidade da ditadura civil-militar brasileira, Anos 90, Porto Alegre, v. 22, n. 42, 2015, p. 115-152.

_____. Ditadura, in: SZWAKO, José; RATTON, José Luiz (org.). *Dicionários dos negacionismo no Brasil*. Recife: Cepe, 2022, pp. 113-115.

BEVERNAGE, Berber. *History, Memory and State-Sponsored Violence*. Nova York: Routledge, 2011.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade (CNV). *Relatório / Comissão Nacional da Verdade*. Volume 1. Brasília: CNV, 2014.

BUARQUE DE HOLLANDA, Cristina. Direitos Humanos e Democracia: a experiência das comissões de verdade no Brasil, *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 33, n.96, 2018, pp. 1-18.

CHARLEAUX, João Paulo. Porque há uma onda revisionista das ditaduras sul-americanas?, *Nexo Jornal*, Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/entrevista/2018/09/02/Por-que-h%C3%A1-uma-onda-revisionistadas-ditaduras-sul-americanas>, acesso em: 01.07.2022

CIDH (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS). *Relatório sobre a situação dos direitos humanos no Brasil*, 2021, disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf>, Acesso em: 01.07.2022

CHUEIRI, Vera Karam. Anistia não é esquecimento: o caso da ADPF 153, in: ASSY, Bethânia; MELO, Carolina; DORNELLES, João Ricardo; GOMEZ, José Maria (coord.). *Direitos Humanos: Justiça, Verdade e Memória*. Rio de Janeiro: Lumen Juirs, 2011. Pp. 613-632.

FALCÃO, Márcio (2018). “Justiça nega pedido de federação de militar contra ato da Comissão da Verdade”, *JOTA*, 11 de junho. Consultado em 28.07.2022, Disponível em: <https://www.jota.info/justica/justica-nega-pedido-de-federacao-de-militar-contra-ato-da-comissao-verdade-11062018>.

FEIERSTEIN, Daniel. *Memorias y representaciones: sobre la elaboración del genocidio*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Economica de Argentina, 2012.

FRANK, Robert. La mémoire et l’histoire, *Cahier de l’IHTP*, n°21, La bouche de la Vérité ? 440 La recherche historique et les sources orales, 1992.

GEP-SIDH/NDH(PUC-RIO). *A judicialização da Justiça de Transição no Brasil e o uso do conceito de crime contra a humanidade: Uma análise empírica das ações penais oferecidas pelo Grupo de Trabalho Justiça de Transição do Ministério Público Federal por crimes perpetrados por agentes de Estado no período da ditadura militar brasileira (1964-1985)*. Relatório de pesquisa, Julho 2021. Disponível em: <https://www.jur.puc-rio.br/wp-content/uploads/2022/07/A-JUDICIALIZAC%CC%A7A%CC%83O-DA->

[JUSTIC%CC%A7A-DE-TRANSIC%CC%A7A%CC%83O-NO-BRASIL-E-O-USO-DO-CONCEITO-DE-CRIME-CONTRA-A-HUMANIDADE.pdf](#)

GÓMEZ, José Maria. (Org.) *Lugares de Memória: ditadura militar e resistências no Estado 487 do Rio de Janeiro*. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, 2018 (introdução).

GONDAR, Jô. Cinco proposições sobre memória social, In: DODEBEI, V.; FARIAS, F.; GONDAR, J. (org.). *Revista Morpheus: Porquê memória social?* 1ª Ed. Rio de Janeiro: Híbrida, 2016.

HAYNER, Priscilla. *Unspeakable truth: transitional justice and the challenge of truth commissions*, 2ª edição, Nova York/Londres: Routledge, 2011.

IMBLEAU, Martin. Initial truth establishment by transitional bodies and the fight against denial, in: SCHABAS, William; SHANE, Darcy. *Truth commissions and courts: the tension between criminal justice and the search for truth*, Criminal Law Forum, Dordrecht, 2004.

IPEA. *A intervenção federal no Rio de Janeiro e as organizações da sociedade civil: relatório de pesquisa*, Janeiro/2019, disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/8695-182358intervencaoefederalrio.pdf>, acesso em: 01.07.2022.

ISER (Instituto de Estudos da Religião). *Um Ano de Comissão da Verdade: Contribuições Críticas para o Debate Público*, Rio de Janeiro: 2013, Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/bitstream/handle/11465/965/1664.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 01/07/2022.

JEDLOWSKI, Paolo. Memórias. Temas e problemas da sociologia da memória no século XX, *Pro-Posições* - vol. 14, 1(40), jan/abr, 2013.

JELIN, Elizabeth. Exclusión, memorias y luchas políticas, in: CLACSO (ed.). *Estudios Latinoamericanos sobre cultura y transformaciones sociales en tiempos de globalización*, Buenos Aires: CLACSO, 2001.

_____. Silences, Visibility, and Agency, in: PAIGE, Arthur (ed.) *Identities in Transition: challenges for transitional justice in divided societies*, Nova York: Cambridge University Press, 2011.

LIFSCHITZ, Javier. Em torno da memória política, In: DODEBEI, Vera; FARIAS, Francisco; GONDAR, Jô (org.). *Revista Morpheus: Porquê memória social?* 1ª Ed. Rio de Janeiro: Híbrida, 2016.

MATOSO, Filipe; MAZUI, Guilherme. *Defesa divulga ordem do dia de 31 de março e diz que 1964 é marco para a democracia*, 30/03/2020. Acesso em: 25.07.22. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/03/30/defesa-divulga-ordem-do-dia-de-31-de-marco-e-diz-que-1964-e-marco-para-a-democracia.ghtml>.

MAZUI, Guilherme. Bolsonaro determinou que Defesa faça as 'comemorações devidas' do 585 golpe de 64, diz porta-voz, *Portal G1*, disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/03/25/bolsonaro-determinou-que-defesa-faca-as-comemoracoes-devidas-do-golpe-de-64-diz-porta-voz.ghtml>, acesso em: 01.07.2022.

O GLOBO. *Bolsonaro diz no Conselho de Ética que coronel Ustra é "herói brasileiro"*, Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2016/11/bolsonaro-diz-no-conselho-de-etica-que-coronel-ustra-e-heroi-brasileiro.html>. Acesso em: 01.08.20220.

MENDES, Conrado. O entulho autoritário era estoque: O regime nascido da Constituição de 1988 não apenas incorporou práticas da ditadura, mas criou formas novas de autoritarismo, *Revista quatro cinco um*, 2020, disponível em: <https://www.quatrocincoum.com.br/br/artigos/d/o-entulho-autoritario-era-estoque>, Acesso em: 01.07.2022.

OLIVEIRA, Eliane. Em telegrama à ONU, governo Bolsonaro afirma que não houve golpe militar em 64, *O Globo*, 4 de abril de 2019 : <https://oglobo.globo.com/brasil/em-telegrama-onu-governo-bolsonaro-afirma-que-naohouve-golpe-militar-em-64-23573803>. Acesso em: 01.07.2022.

PEDRETTI, Lucas. Silêncios que gritam: apontamentos sobre os limites da comissão nacional da verdade a partir do seu acervo, *Revista do Arquivo (São Paulo)*, Ano II, No 5, 2017, pp. 62-76.

_____. A agenda de agenda de Memória, Verdade, Justiça e Reparação na reconstrução da democracia. *História da Ditadura*, 15 jul. 2022. Disponível em: <https://www.historiadaditadura.com.br/post/aagendadeagendadememoria-verdade-justicereparacaonareconstrucaodademocracia>. Acesso em: 20.07.2022.

POSEL, Deborah. History as confession: the case of South African Truth and Reconciliation Commission, in *Public Culture*, v. 20:1, 2008.

QUINALHA, Renan. Com quantos lados se faz uma verdade? Notas sobre a Comissão Nacional da Verdade e a “teoria dos dois demônios”, *Revista Jurídica da Presidência*, v. 15, n.105, 2013.

RIBEIRO, Tayguara. Comissão da Verdade completa 10 anos com legado ofuscado por crise política, *Folha de São Paulo*, 15.mai.2022, Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/05/comissao-da-verdade-completa-10-anos-com-legado-ofuscado-por-crise-politica.shtml>

RIO DE JANEIRO. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *Relatório parcial – Circuito Favelas por Direitos*. Rio de Janeiro: DPRJ, [s.d.]. Disponível em: https://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/Relatorio_Circuito_Favelas_Final.pdf, Acesso em: 01.07.2022.

ROUSSO, Henry. *Face au passé: essais sur la mémoire contemporaine*. Paris: Belin, 2016.

SAFATLE, Vladimir; TELES, Edson. O Que resta da ditadura-Apresentação. In: SAFATLE, Vladimir; TELES, Edson. *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*, São Paulo: Boitempo, 2010.

SAUNDERS, Rebecca. Lost in Translation: Expressions of Human Suffering, the 296 Language of Human Rights, and the South African Truth and Reconciliation Commission, *Sur* (Revista Internacional de Direitos Humanos), vol.5, no.9, 2008.

SCHETTINI, Andrea. O que resta da Comissão Nacional da Verdade?: A política do tempo nas comissões da verdade. *Rev. Direito e Práx.*, Rio de Janeiro, Vol. 13, N. 3, 2022, p. 1424-1456.

TELES, Janáina de Almeida. As disputas pela interpretação da Lei de Anistia de 1979, *Ideias*, Campinas (SP), n.1, 1o semestre, 2010.

TORELLY, Marcelo. Assessing a Late Truth Commission: Challenges and Achievements of the Brazilian National Truth Commission, *International Journal of Transitional Justice*, 2018, pp. 1-22.

ZAVERUCHA, Jorge. Relações civil-militares: o legado autoritário da Constituição Brasileira de 1988, in: SAFATLE, Vladimir; TELES, Edson. *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo, 2010.

WILSON, Richard. *The politics of truth and reconciliation: legitimizing the post-apartheid state*, Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

WEICHERT, Marlon. O relatório da Comissão Nacional da Verdade: conquistas e desafios, *Projeto História*, São Paulo, n. 50, 2014.

_____. Prefácio, in: WESTHROP, Amy; GARRIDO, Ayra; PARREIRA, 541 Carolina; SANTOS, Shana (orgs.). *As Recomendações da Comissão Nacional da Verdade: Balanços sobre a sua Implementação Dois Anos Depois*, Rio de Janeiro: ISER, 2016.



Os direitos de licenciamento utilizados pela Revista Histórias Públicas é a licença *Creative Commons Attribution-Non Commercial 4.0 International (CC BY-NC-SA 4.0)*

Recebido em: 22/08/2022
Aprovado em: 08/12/2022